



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

PARECER

Projeto de Lei n.º 258/XIV/1.ª

“Garante a gratuidade da linha SNS 24, e para os demais serviços, prestados por entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos, impõe alternativas aos números de valor acrescentado para o consumidor/utente”

CAPÍTULO I

Introdução

A 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 27 de março de 2020, pelas 12.00 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei, da autoria do Grupo Parlamentar Os Verdes, intitulado **“Garante a gratuidade da linha SNS 24, e para os demais serviços, prestados por entidades públicas e empresas que prestam serviços públicos, impõe alternativas aos números de valor acrescentado para o consumidor/utente”**, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

7.ª Comissão Especializada Permanente da Administração Pública, Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao projeto de Lei em análise, pretende-se uma alteração do quadro legal por forma a que se evite custos para os utentes/consumidores nas chamadas a efetuar, nomeadamente para a Linha SNS 24.

Se é verdade que esta solução de número azul possa, numa determina altura, ter trazido benefícios para cidadãos e empresas, também é verdade que para outros, e em número cada vez maior, sobretudo hoje, face ao novo figurino que as telecomunicações adquiriram, acarreta sempre um custos acrescido, uma vez que estes números não estão incluídos nis pacotes disponibilizados para venda pelos operadores de telecomunicações, sendo as chamadas pagas separadamente.

Nestes termos, somos de parecer que todas as situações devem ser analisadas caso a caso, atendendo ao princípio utilizador/pagador. Contudo, relativamente aos serviços públicos essenciais, nomeadamente os relacionados com a prestação de cuidados de saúde, devem os mesmos ser totalmente gratuitos, permitindo assim o acesso de toda a população.

Nesse sentido, na Região Autónoma da Madeira a linha SRS 24, bem como a linha de apoio a cidadãos e empresas, já são totalmente gratuitas, permitindo uma forma alternativa ao atendimento presencial.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 27 de março de 2020.

A Relatora

Cláudia Gomes

O Presidente da Comissão

Bricio Araújo